

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito dos Anúncios n.ºs 11 a 14/8.1.4/2018 da Operação 8.1.4 “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível das explorações florestais, através da reabilitação de povoamentos florestais, da reflorestação de áreas afetadas e da recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de cercas e associada à reabilitação de povoamentos florestais), em áreas afetadas por agentes abióticos.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar dos apoios previstos na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.

2.1.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção que serão objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos respetivos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições (mesma espécie a instalar, mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras).

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada, deverão estar-lhe afetos durante o período de vigência do compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

As parcelas de referência, abrangidas pelos polígonos de investimento, devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à data da submissão da candidatura, ou no limite, até ao termo da aceitação da concessão do apoio, em nome do beneficiário dos apoios.

Caso o promotor pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da recuperação de cercas, estas deverão ser marcadas no SIP como infraestruturas de projeto de investimento.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido um acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, à data da submissão da candidatura, ou no limite, até ao termo da aceitação da concessão do apoio, exceto para os locais

 	A GESTORA	Versão 01 15.11.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

com investimentos de **Reflorestação**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP, em nome do promotor.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para esse efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de baldios, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública” ou “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o promotor deverá solicitar a integração das freguesias em falta, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt com o assunto “Operação 8.1.4 – Integração de freguesias em unidade de baldio”, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o promotor pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt com o assunto “Operação 8.1.4 – Integração de unidade de baldio”, devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de partes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localiza.

No caso das entidades gestoras de baldios, não é necessário que as parcelas estejam em nome do promotor, exceto para os locais com investimentos de **Reflorestação**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP, em nome do promotor, à data da submissão da candidatura, ou no limite, até ao termo da aceitação da concessão do apoio.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os respetivos pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

2.1.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo promotor na data de submissão da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo II** da presente OTE é indicada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados ao promotor elementos adicionais que não constem da lista de documentos referida na presente OTE.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando o promotor da candidatura for uma pessoa coletiva, esta deve estar constituída à data da apresentação da candidatura, devendo ser submetida a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria supracitada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo promotor aquando da apresentação da candidatura.

Quando o promotor não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos» podem beneficiar de apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada, em sede de análise, a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis, constante do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, ou de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

No caso de entidades sujeitas ao Código de Contratos Públicos, se a realização dos investimentos for exclusivamente através de contratação pública, os custos unitários presentes nas tabelas normalizadas constantes nos anexos referidos anteriormente, serão adotados como custos de referência.

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a apresentação da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Com exceção das despesas gerais referidas no Capítulo I do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do Anuncio referente à candidatura submetida, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Em sede de apresentação da candidatura, o promotor deve apresentar na memória descritiva as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 15.11.2018
		Pág. 6 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

proposto, sob pena de, na ausência de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo para os investimentos.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio N.º 02/8.1.4/2015, as despesas realizadas desde a data de apresentação da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o promotor deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.2.3 Tipologias de Operações

As candidaturas têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às tipologias de intervenção definidas nos respetivos anúncios. As intervenções de reflorestação/rearborização deverão ter em linha de conta as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro.

Caso não se aplique o RJAAR, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/rearborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM).

Aquando da submissão da candidatura tem de ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF/PUB. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF/PUB com a respetiva alteração, deverá ser entregue à data de apresentação da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do respetivo Regulamento de Aplicação.

Os promotores que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas nos Capítulos I e III do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

Quanto à despesa do ponto 15 “Extração de cortiça queimada”, esta deverá obedecer aos requisitos legais estipulados pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

No que respeita às despesas dos pontos 17 “Adensamentos através de sementeira ou plantação” e 26 “Instalação de povoamentos florestais” do Capítulo I, do Anexo III do Regulamento de Aplicação, importa esclarecer que, no caso da instalação de povoamentos com mais do que uma espécie, deverão ser consideradas, a quando do preenchimento do formulário, na componente dos locais do projeto, as densidades parciais relativas a cada espécie. Adicionalmente, esclarece-se que as referidas despesas incluem as seguintes intervenções: preparação do

 	A GESTORA 	Versão 01 15.11.2018
	Gabriela Freitas	Pág. 8 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

terreno, destruição de cepos (quando aplicável), plantação/sementeira, adubação e retanchar, incluindo os respetivos materiais. Nas áreas de intervenção em que sejam preconizadas as operações referidas anteriormente, para efeitos do tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas, apenas é considerado elegível a correção do pH. A fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação/sementeira, conforme disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Na eventualidade de haver restrições ao adensamento, o promotor deverá apresentar uma declaração da entidade competente, a autorizar a respetiva intervenção.

Relativamente à despesa do ponto 18 “Aproveitamento da regeneração natural”, esclarece-se que para além das intervenções referidas na nota II do anexo III da Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, inclui também a sinalização das plantas.

As despesas de elaboração do PGF e de elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas no Capítulo I do Anexo III da portaria supracitada, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o promotor opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que as mesmas sejam efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário, não excedam o valor do autofinanciamento.

2.4.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Capítulo IV, do Anexo III da Portaria supracitada, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado o mesmo tipo de intervenção, no âmbito do PDR ou do PRODER, e, neste último caso, cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, não são elegíveis.

2.5 LIMITES DE INVESTIMENTO E NÍVEIS DE APOIO

Os níveis dos apoios previstos no âmbito da presente OTE são os estabelecidos no Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na redação alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril.

O apoio complementar definido no artigo 20.º-A da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na redação atual, apenas é concedido para as áreas de intervenção onde for realizada uma reconversão de eucaliptal com recurso exclusivamente a folhosas autóctones. No âmbito dos anúncios 11 a 14 da Operação 8.1.4, este apoio somente será concedido quando as referidas folhosas autóctones estejam previstas no anexo II dos anúncios em questão.

2.6 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão

 	A GESTORA	Versão 01 15.11.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 10 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da autenticação do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

Salvo casos de força maior, devidamente justificados, as áreas apresentadas na candidatura que tenham beneficiado de investimentos objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO, DE COMODATO, DE ARRENDAMENTO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor da candidatura;
 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 as candidaturas no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;
- No contrato ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura, das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

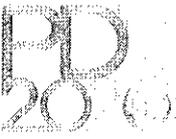
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Ata de eleição da Assembleia de Compartes e restantes Órgãos de Administração dos Baldios.
4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. Autorização ou comunicação prévia válida, no âmbito do Regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR), no caso de áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) **OU** Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/rearborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM), nos restantes casos;
7. Comprovativo do reconhecimento formal, por parte do ICNF, I.P., de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

8. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o promotor é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes;
9. Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
10. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
11. Baldios:
 - i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de Compartes:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
- Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da Administração Local;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de Compartes:
- a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
- Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de Compartes/Conselho Diretivo/Baldios
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
 - Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 90/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

12. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;

Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no futuro rural	A GESTORA 	Versão 01 15.11.2018
	Gabriela Freitas	Pág. 16 de 17



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 90/2018

**Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada
por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos
catastróficos**

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

ASSUNTO: Projetos de investimento

8. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para a extração de cortiça queimada;
9. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. de abate de coníferas hospedeiras do NMP;
10. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do promotor, proprietário ou arrendatário, conforme a situação.

